

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA e o Sindicato dos Bancários do Centro e outros - Alteração salarial e outras

A 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA e o Sindicato dos Bancários do Centro, Sindicato dos Bancários do Norte - SBN e o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas - SBSI, outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2017, acordam alterar o referido acordo de empresa nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Os anexos I, II e III do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2017, passam a ter a redação seguinte:

ANEXO I

Categorias e respectivos níveis mínimos

Grupo	Subgrupo	Grupo funcional	Categorias	Nível
Grupo A	A1	Direcção	Director	13
	A2	Serviços	Responsável de serviços	9
Grupo B	B1	Operacional	Gestor de clientes	7
	B2	Técnico	Técnico especialista	8
Grupo C	C1	Operacional	Técnico	7
			Administrativo operacional	6
	C2	Administrativo	Técnico	7
			Administrativo assistente	6
			5	

Categorias profissionais do grupo A Sub-grupo A1 - Área directiva

Directores - Reportando ao presidente executivo, tomam as decisões de gestão no quadro das políticas e objectivos da entidade empregadora e na esfera da sua responsabilidade; colaboram na elaboração de decisões a tomar ao nível do conselho de administração; superintendem no planeamento, organização e coordenação das actividades deles dependentes.

Categorias profissionais do grupo A Sub-grupo A2 - Área serviços

Responsáveis de serviço - Reportando a um director tomam as decisões de gestão no quadro das políticas e objectivos da entidade empregadora, na esfera dos serviços pelos quais são responsáveis; colaboram na elaboração de decisões a tomar ao nível do comité executivo; superintendem no planeamento, organização e coordenação das actividades deles dependentes. Quando em representação da entidade empregadora, incumbem-lhe tomar opções de elevada responsabilidade.

Categorias profissionais do grupo B Sub-grupo B1 - Área comercial

Gestor de cliente - Reportando ao diretor responsável pela área comercial, exerce os poderes que lhe são superiormente delegados para atender, contactar, representar e negociar com as entidades que integram a carteira de clientes que acompanha, por forma promover e vender os produtos e serviços da empresa. Angaria novo negócio, podendo assumir a responsabilidade de monitorizar todo o processo de contratação de novas operações bem como de efectuar prospecções de mercado.

Categorias profissionais do grupo B Sub-grupo B1 - Área técnica

Técnico especialista - Reportando ao responsável do

serviço respectivo e podendo supervisionar outros técnicos, participa na concepção, preparação ou controlo da estratégia e objectivos da entidade empregadora; elabora estudos, pareceres, análises ou projectos; exerce as suas funções com autonomia técnica e é directamente responsável perante a respectiva chefia; pode representar a entidade empregadora em assuntos da sua especialidade, quando mandatado para o efeito.

Categorias profissionais do grupo C Sub-grupo C1 - Área operacional

Técnico - Executa, individualmente ou em equipa, as suas funções com autonomia técnica, embora subordinado a orientações de princípio, manuais e processos aplicáveis ao trabalho a executar; é directamente responsável perante a respectiva chefia, podendo o seu trabalho ser supervisionado por técnico especialista; pode representar a entidade empregadora em assuntos da sua especialidade, quando mandatado para o efeito.

Administrativo operacional - Aplica os seus conhecimentos técnicos à prática quotidiana da entidade empregadora e executa as suas tarefas de acordo com os manuais e processos operacionais em vigor na empresa; exerce as suas funções sob orientação e controlo; é directamente responsável perante a respectiva chefia; pode representar a entidade empregadora em assuntos da sua especialidade, quando mandatado para o efeito.

Categorias profissionais do grupo C Sub-grupo C2 - Área administrativa

Técnico - Executa, individualmente ou em equipa, as suas funções com autonomia técnica, embora subordinado a orientações de princípio, manuais e processos aplicáveis ao trabalho a executar; é directamente responsável perante a respectiva chefia, podendo o seu trabalho ser supervisionado por técnico especialista; pode representar a entidade empregadora em assuntos da sua especialidade.

Administrativo - Aplica os seus conhecimentos e experiência à prática quotidiana da entidade empregadora e executa as suas tarefas de acordo com os manuais e processos administrativos em vigor na empresa; exerce as suas funções sob orientação e controlo; é directamente responsável perante a respectiva chefia; pode representar a entidade empregadora em assuntos da sua especialidade.

Assistente - Realiza operações de carácter administrativo, sob orientação superior.

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

- a) Grupos A e B - 874,50 euros;
- b) Grupo C -A correspondente à retribuição mínima mensal garantida.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Retribuição base (em euros)
	A partir de 1 de janeiro de 2018
18	2 771,02
17	2 505,61
16	2 331,13
15	2 147,59
14	1 964,89
13	1 783,29
12	1 637,14
11	1 508,06
10	1 348,86
9	1 240,60
8	1 123,87
7	1 040,04
6	988,30
5	874,50
4	759,10
3	659,93
2	600,00
1	600,00

3- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 56.^a, números 3 e 4): 19,67 euros.

4- Diuturnidades (cláusula 66.^a): 41,73 euros.

5- Subsídio de refeição (cláusula 67.^a, número 1): 9,50 euros.

6- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 68.^a, número 2): 151 085,19 euros.

7- Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 72.^a, número 2); 151 085,19 euros.

8- Subsídio infantil (cláusula 88.^a, número 1): 25,64 euros.

9- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 89.^a, número 1):

a) 1.º ciclo do ensino básico - 28,50 euros;

b) 2.º ciclo do ensino básico - 40,29 euros;

c) 3.º ciclo do ensino básico - 50,06 euros;

d) Ensino secundário - 60,80 euros;

e) Ensino superior - 69,66 euros

ANEXO III

Contribuições para o SAMS

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 92.^a (valores em euros):

Por cada trabalhador no activo	127,71
Por cada reformado	88,30
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido	38,21

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Artigo 2.º

Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 105 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

Lisboa, 4 de julho de 2019.

Pela 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA:

Sandra Isabel Teixeira Campos, na qualidade de mandatária.

Pedro Miguel Ribas Fontes Guimarães, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

Gentil Reboleira Louro, na qualidade de mandatário.

João Miguel da Silva Lopes, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte - SBN:

Mário Joaquim da Silva Mourão, na qualidade de presidente da direção.

José Manuel Alves Guerra da Fonseca, na qualidade de vice-presidente da direção.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas - SBSI:

Cristina Maria Damião de Jesus, na qualidade de mandatária.

Humberto Miguel Lopes da Cruz de Jesus Cabral, na qualidade de mandatário.

Depositado em 8 de janeiro de 2020, a fl. 116 do livro n.º 12, com o n.º 21/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - FESAP e outro - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de novembro de 2019, encontra-se publicado o acordo coleti-

vo mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, nas páginas 4450, 4451 e 4452, onde respetivamente se lê:

«Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo coletivo de trabalho (doravante, AC) aplica-se em todo o território continental da República Portuguesa.

O presente AC obriga as entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam a natureza de entidade pública empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde, que o subscrevem (doravante, entidades empregadoras) bem como os trabalhadores cujas funções sejam idênticas às desenvolvidas por trabalhadores com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, integrados nas carreiras elencadas no anexo ao presente AC, dele fazendo parte integrante, a elas vinculados por contrato de trabalho, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Para os efeitos do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual, as entidades celebrantes estimam que serão abrangidos pelo presente acordo coletivo 39 entidades empregadoras e 2200 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Período normal de trabalho

O período normal de trabalho é o previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aplicável aos trabalhadores das carreiras correspondentes com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.

Os horários específicos e flexíveis devem ser adaptados ao período normal de trabalho de referência referido no número anterior.

Cláusula 4.ª

Componentes da retribuição

A retribuição dos trabalhadores é composta por:

Retribuição base;

Suplementos remuneratórios;

Prémios de desempenho.

Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se aplicáveis as regras que definem os requisitos e as condições da sua atribuição para equiparados trabalhadores com vínculo de emprego público.

Cláusula 9.ª

Comissão paritária

As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições